



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2020

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 121.....

§2º

Indiocídio

VIII – contra indígena em razão de sua etnia ou por disputa de terras;

IX – contra quilombola por sua identidade étnica ou por disputa de terras.

.....” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o levantamento do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), aumentou em 20% o número de assassinatos de indígenas no Brasil. Os dados mais recentes são de 2018, quando foram registradas 135 mortes. No ano anterior, foram 110 casos de assassinato. O estado com maior número deste tipo de morte foi Roraima (RR), com 62 casos, seguido de Mato Grosso do Sul (MS) com 38.

Dentre os casos, destaca-se o quantitativo de homicídios contra lideranças indígenas mortas em conflitos no campo. Em 2019, esse número foi o maior em pelo menos 11 anos, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), divulgados no dia 9/12, foram 7 mortes em 2019, contra 2 mortes em 2018.

No Maranhão, segundo a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), de 2016 a 2019, 13 indígenas foram mortos em decorrência do conflito com madeireiros. Em nenhum dos casos os criminosos foram punidos.

Em relação aos quilombolas, o número de homicídios foi maior em 10 anos. De acordo com dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), 2017 foi o ano mais violento para as comunidades quilombolas com 18 assassinatos. Em comparação a 2016, houve um aumento de 350% no número de quilombolas assassinados.

Nesse contexto alarmante, visando solidificar o resguardo dos indígenas e dos quilombolas, e tendo em vista a crescente violência em conflitos de terras, a presente proposição pretende estabelecer nova hipótese



SF/19690.64150-99

de homicídio qualificado. Isto é, busca-se maior grau de proteção aos índios e quilombolas, prevendo repressão mais acentuada para aqueles que praticarem violência tamanha que gere a morte desses indivíduos em conflitos de terras.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/19690.64150-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 121
 - parágrafo 2º do artigo 121
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - artigo 1º